



ARQUITETURA COMPLETA

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA PROJETO - Nº. 0005/2022  
Técnica e preços

A empresa **UNI-K ARQUITETURA COMPLETA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.961.029/0001-00, representada neste ato por seu representante legal Alan Astor Einsfeldt, Brasileiro, Arquiteto, portador da cédula de identidade nº 5016157488, expedida pelo SSP/RS, inscrito (a) no CPF sob nº 730.105.700-82, vem SOLICITAR:

### Da Tempestividade:

Primeiramente, cumpre ressaltar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a sessão pública do Edital de Tomada de preços será realizada dia 10/03/2023 e conforme edital:

*Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 05 (cinco) dias úteis, anteriormente à data fixada para abertura da sessão pública.*

### ESCLARECIMENTO AO ITEM:

**8.9 Critérios de pontuação:** Com base no exposto, a avaliação das propostas será efetuada conforme segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS MÁXIMOS POR ITEM
1	<b>Experiência da Empresa</b>	
	Apresentação de lista de projetos realizados, citando clientes, datas e resumo. - 0 projeto: 0 ponto - 1 a 2 projetos: 5 pontos - 3 a 4 projetos: 15 pontos - 5 ou mais projetos: 20 pontos.	20 pontos



ARQUITETURA COMPLETA

	Soma-se mais 06 pontos por projeto relacionado com Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (federal, estadual, municipal ou particular), até o máximo de 30 pontos.	<b>30 pontos</b>
<b>2</b>	<b>Equipe de Trabalho</b>	
	Experiência do coordenador – será atribuído 05 pontos por experiência comprovada em serviços iguais ou similares ao objeto da contratação, pelo profissional designado para coordenador da equipe, até um máximo de 20 pontos. - A não pontuação neste item desclassifica o concorrente.	<b>20 pontos</b>
	Experiência dos membros da equipe, listados no item 2.1, exceto o coordenador, na elaboração ou execução de serviços iguais ou similares ao objeto da contratação – 7,5 pontos para cada membro da equipe com experiência comprovada em projetos e/ou serviços iguais e/ou compatíveis com o objeto solicitado.	<b>30 pontos</b>
	<b>Total</b>	<b>100 pontos</b>

## ESCLARECIMENTO

Não fica claro no item 8.9 o tipo de projeto que será avaliado, se valerá somente projeto s de arquitetura na contagem dos pontos, ou contam separados projetos de arquitetura, estrutura, hidrossanitário, etc...

Por se tratar de um processo de técnica e preço, os pontos atribuídos os projetos executados devem ficar claros.

## QUANTO AOS ATESTADOS

*10.2.1.3. Projeto de Climatização, para construção ou reforma de unidade hospitalar com, no mínimo, 30 TR de capacidade de refrigeração total no mesmo projeto.*

*10.2.1.4. Para Projeto de Instalações Elétricas de Baixa e Média Tensão, incluindo ou não sistema IT médico, para construção ou reforma de, no mínimo, 500 kVA de capacidade elétrica (potência instalada atual do Hospital);*

As ARTs / RRTs podem ser emitidas com unidades distintas. Um projeto de Climatização pode ser registrado com TR e também com m2, um projeto elétrico com KVA e também com m2.

*“10.2.1.6. Para Projeto de Gases Medicinais e Vácuo, para construção ou reforma de, no mínimo, 100 pontos de utilização OU 1.500 m<sup>2</sup> de rede projetada de um mesmo gás medicinal ou vácuo;*



ARQUITETURA COMPLETA

Neste caso solicito que não seja fixado a unidade dos projetos e que permitam que sejam aceitos atestados em m2 (metro quadrado), desde que seja atestado da mesma tipologia (hospitais e estabelecimentos de saúde). Isto já acontece no atestado de gases:

### **QUANTO AOS ATESTADOS (orçamentos e caderno de encargos)**

Há de ficar claro que a Lei nº 8.666/93 veda expressamente no seu art. 3º, § 1º, inciso I, “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)”.

*10.2.1.7. Comprovação da elaboração de orçamento, conforme Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013. Serão aceitos atestados que estejam apenas descritos “orçamento” juntamente com uma declaração da empresa licitante garantindo que os mesmos seguiram os decretos mencionados no edital. Isso, por que os decretos exigidos específicos para obras públicas e os atestados de capacidade técnico ser de entidades privadas que não necessariamente obedeceram à legislação citada;*

*10.2.1.8. Comprovação de realização de caderno de especificações (caderno de encargos) para estabelecimentos assistenciais de saúde, conforme Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, estabelecido pelo Decreto nº 92.100/85, atualizadas pela Portaria nº 2.296/97, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente de Práticas da SEAP. Serão aceitos atestados que estejam apenas descritos “caderno de especificações (cadernos de encargos)” juntamente com uma declaração da empresa licitante garantindo que os mesmos seguiram os decretos mencionados no edital. Isso, por que os decretos exigidos no edital são específicos para obras públicas e os atestados de capacidade técnicos operacional poderão ser de entidades privadas que não necessariamente obedeceram à legislação citada.*

A exigência dos atestados, da forma como foi delineada no edital, nos itens 10.2.1 7 e 10.2.1.8 mostra-se claramente restritiva à competitividade. Da maneira posta, a empresa deveria ter experiência específica em uma forma de elaboração de Cadernos de encargos e orçamentos. Ou ainda possuir uma determinada observação em seus atestados.



ARQUITETURA COMPLETA

## Do Pleito:

Diante do exposto nosso pleito é:

1. A aceitação de todos atestados registrados com m2 (metro quadrado) e indicando mesma tipologia de projetos;
2. Que sejam esclarecidos os critérios de pontuação por projetos;
3. Que seja retirada a clausula restritiva nos itens 10.2.1 7 e 10.2.1.8, *conforme Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, estabelecido pelo Decreto nº 92.100/85, atualizadas pela Portaria nº 2.296/97, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente de Práticas da SEAP. Serão aceitos atestados que estejam apenas descritos "caderno de especificações (cadernos de encargos)" juntamente com uma declaração da empresa licitante garantindo que os mesmos seguiram os decretos mencionados no edital*

Nestes Termos, pedimos deferimento.

Novo Hamburgo, 22 de fevereiro de 2023

Uni-k Arquitetura Completa  
CNPJ: 21.961.029/0001-00  
Alan Astor Einsfeldt  
CPF 730.105.700-82